

INFORMAÇÕES

Nota de Esclarecimento

Como é de amplo conhecimento e sabido por todos, na data de 26 de Abril de 2017, seria realizada a Prova para Obtenção do Título de Especialista em Nutrologia/2017, pela Associação Brasileira de Nutrologia – ABRAN, em delegação conferida pela Associação Médica Brasileira – AMB.

Ocorre que, ao longo do mês de Abril do corrente ano, esta Associação – ABRAN, tem sido surpreendida por algumas medidas liminares, todas da Justiça Federal do Distrito Federal, em processos judiciais ingressados por médicos que pretendem realizar a referida Prova e, ato contínuo, **não atendem** a alguns requisitos do Edital da referida Prova.

As medidas liminares conferidas a tais médicos, são justamente no sentido de que esta Associação – ABRAN, bem como a própria AMB e CFM (Conselho Federal de Medicina), devem autorizar a inscrição de tais médicos na prova para obtenção do referido título de especialista em nutrologia.

Vale, neste sentido, fazermos uma breve síntese dos acontecimentos, para que haja melhor compreensão acerca das referidas ações judiciais:

- por meio de Resoluções do CFM, a nutrologia é reconhecida como especialidade médica e, neste ponto, na Resolução mais recente do CFM, tratando sobre o assunto, qual seja, a Resolução nº 2.149/2016, há expressa menção de que a prova para obtenção de título de especialista em nutrologia, **será efetuada por meio do CONVÊNIO AMB/ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTROLOGIA;**

- obviamente, a cada prova, podem ocorrer e **sempre ocorrem modificações no edital em relação ao anterior** e, neste ponto, é a AMB quem detém o

poder de aprovar o Edital, desde que entenda que o mesmo está em total consonância com as normas postas em nosso ordenamento jurídico;

- em Setembro de 2016, a AMB emitiu “NORMATIVA DE REGULAMENTAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA OU CERTIFICAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO”, fazendo algumas alterações nas regras para obtenção de títulos em quaisquer especialidades médicas, sobretudo, no que diz respeito às horas em área de atuação, passando a ser de, no mínimo, 2.880 horas anuais;

- outrossim, não foi oferecido pela ABRAN qualquer promessa de que o curso seria pré requisito para a prova, mesmo porque, conforme dito, **o edital da referida prova muda ano após ano, não havendo como se prever quais serão os pré requisitos, exigidos pela AMB, para cada prova.** Contudo, vale ressaltar que o referido curso continua somando pontos para realização da referida prova;

- no momento em que as liminares supracitadas chegaram ao conhecimento da ABRAN, a mesma imediatamente entrou em contato com AMB e CFM solicitando orientações, uma vez que a prova de título somente é aplicada sob a autorização da AMB;

Mediante tais fatos, as referidas liminares, proferidas por juízes da Justiça Federal do Distrito Federal, ordenam que referidos médicos, todos que realizaram o CNNUTRO, sejam inscritos para realização da prova para obtenção do título de especialista em nutrologia/2017, tão somente porque os editais anteriores previam o CNNUTRO como pré requisito para realização da prova, entendendo tais juízes que estes médicos teriam direito adquirido a realização da prova.

Assim, sabendo de todos os acontecimentos, a AMB emitiu e publicou em seu site informativo dizendo que a “AMB SUSPENDE EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NUTROLOGIA 2017”.

Contudo, no intuito de esclarecer os fatos, a ABRAN informa a todos que somente poderiam ser inscritos para a prova aqueles que conseguissem comprovar todos os pré requisitos exigidos pelo Edital de 2017, **aprovado pela própria AMB**, visto ser referida aprovação, **de sua única e exclusiva competência**.

Os candidatos que não atendem aos requisitos exigidos edital, são exatamente aqueles que buscaram suas inscrições por meio do poder judiciário, não cabendo à ABRAN, neste momento, discutir as decisões dadas em processos judiciais, bem como as liminares concedidas.

Por fim, a ABRAN também informa a todos que sempre cumprirá decisões judiciais, uma vez que é maior seguidora do ordenamento jurídico pátrio vigente.

Assim que novas informações acerca, inclusive, dos processos judiciais forem evoluindo, a ABRAN se compromete a sempre informar a todos.

A suspensão da prova é medida **tomada única e exclusivamente pela AMB**, que é quem detém referida competência, de tal sorte que a ABRAN simplesmente atua nos processos judiciais, sempre respeitando as decisões ali tomadas.

A ABRAN está, por um lado, com uma determinação judicial para aceitar a inscrição de candidatos para a prova de obtenção de Título de Especialista em Nutrologia/2017 que não se enquadram com as regras estabelecidas pela AMB/CFM/CME. Por outro, a entidade que lhe delegou poderes para realizar tal prova, AMB, determinou a sua suspensão imediata, visto que, não conferirá o título esperado por cada candidato aprovado, uma vez que quem pode conferir tal título é a AMB, exclusivamente.

A ABRAN está envidando todos os seus esforços possíveis para que a questão chegue a um bom termo e manterá todos informados acerca dos acontecimentos. Informamos que não há, ainda, previsão da nova data de realização da

prova e que, todos os interessados serão previamente informados com a antecedência necessária.

Atenciosamente.

Associação Brasileira de Nutrologia – ABRAN.